



**Contrato nº. 016/2018**  
**Inexigibilidade nº. 008/2018**  
**Processo nº. 025/2018**

Contratação de Ricardo de Souza Argenton-CNPJ 11.840.160/0001-65 (Banda Metr pole) para apresenta o nas festividades carnavalescas da cidade, que entre si celebram o Munic pio de Guaraniésia e **RICARDO DE SOUZA ARGENTON 07403812883**.

**OMUNIC PIO DE GUARAN SIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito p blico, inscrito no CNPJ sob o n . 17.900.473/0001-48, com sede na Pra a Rui Barbosa, n . 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, La rcio Cintra Nogueira, Gest o Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor p blico estadual, residente e domiciliado na Rua Bar o do Rio Branco, n  618, nesta cidade, RG n  MG 2.867.333 e CPF n . 472.513.876-20, atrav s da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, neste ato representado por seu secret rio, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor p blico, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, n  61, Residencial JR, nesta cidade, CPF n . 000.256.136-00 e RG n . M.6.805.439, e, do outro lado, a empresa **RICARDO DE SOUZA ARGENTON 07403812883**, inscrita no CNPJ sob o n . 11.840.160/0001-65, com sede na Rua Afonso Schmidt, n  810, Apt. 52, Parque dos Bandeirantes, Ribeir o Preto/SP, CEP 14090-470, representado pelo Senhor Ricardo de Souza Argeton, inscrita no CPF n  074.038.128-83 e no RG n  177286908 SSP/SP, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei n . 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condi es:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste instrumento a contrata o de Ricardo de Souza Argenton-CNPJ 11.840.160/0001-65 (Banda Metr pole) para apresenta o nas festividades carnavalescas, no dia 09 de fevereiro do corrente ano, das 00:00 as 03:00 horas.

**2. DA PRESTA O DOS SERVI OS.** O CONTRATADO se compromete a apresentar show art stico nas festividades carnavalescas deste ano, que ser  realizado entre as Pra as Coronel Paula Ribeiro e Dona Sinh , no munic pio de Guaraniésia, no dia 09 de fevereiro/2018, das 00  s 03:00 horas.

**3. DO PRE O.** O pre o total deste contrato   de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

3.1. O pre o estabelecido neste contrato ser  fixo e irrealiz vel, salvo mudan a na pol tica econ mica, quando ser  utilizado para reajuste o INPC ou outro  ndice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equil brio econ mico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
433	Manutenção Atividades Festas Tradicionais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 02.70.01.13.392.0471.2.065 – 3.3.90.39.99

## **6. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1. DA CONTRATANTE.**

6.1.1. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.3. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado. 6.1.4. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.5. Pagar as taxas do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

### **6.2. DA CONTRATADA.**

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e demais objetos necessários a execução deste, e o retorno dos mesmos a sua origem.

6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica e também o abastecimento do camarim, sem nenhum custo adicional.

6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecido.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

**7. DA VIGÊNCIA.** A vigência deste contrato é de 30(trinta) dias, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**10. DAS PENALIDADES.** Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Da aplicação das sanções definidas na



cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**12. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**13. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 26 de janeiro de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***

***Paulo Marcos Teixeira***  
***Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo***

***Ricardo de Souza Argenton***  
***Ricardo de Souza Argenton 07403812883***  
***Contratado***